



**DECRETO EXECUTIVO Nº 058, DE 10 DE MAIO DE 2010.**

**Dispõe sobre Permissão de Uso, a título precário e gratuito, de espaço público e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições legais,

**DECRETA :**

**Art. 1º** Fica permitido o uso pelo Centro Espírita Deus Cristo e Caridade de uma área com 476,34 m<sup>2</sup>, localizada na Av. Walter Jobim, nº 112, Bairro Patronato, neste Município de Santa Maria, onde está assentada a Escola de Educação Infantil Nosso Lar, para a continuidade das atividades pertinentes.

**Art. 2º** A permissão, de que trata este decreto, é feita a título precário e gratuito, mediante o cumprimento das condições estabelecidas no Termo a ser firmado pelo permissionário.

**Art. 3º** No Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado pela Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa, devem constar os direitos, deveres e atribuições do permissionário.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria**, aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de 2010.

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal



## TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, a título precário e gratuito, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA - RS**, com sede na Rua Venâncio Aires, nº 2277, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.488.366/0001-00, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Cezar Augusto Schirmer**, portador da Carteira de Identidade nº 1001775087-SSP/RS, CPF nº 200.564.350-53, residente e domiciliado em Santa Maria-RS, confere o imóvel localizado na Av. Walter Jobim, nº 112, Bairro Patronato, no Município de Santa Maria, à **SOCIEDADE ESPÍRITA DEUS, CRISTO E CARIDADE**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.322.926/0001-96, adiante denominada simplesmente **SOCIEDADE**, neste ato representada por seu presidente, Sr. **Joel Sidney de Christo Machado**, CPF nº 243.445.910-20, RG nº 1008051557, em conformidade com a legislação vigente e nos termos do **Decreto nº 058**, de 10 de maio de 2010.

**Cláusula Primeira:** Constitui objeto da presente Permissão de Uso uma área com 476,34 m<sup>2</sup>, localizada na Av. Walter Jobim, nº 112, Bairro Patronato, neste Município de Santa Maria, onde está assentada a Escola de Educação Infantil Nosso Lar, para a continuidade das atividades pertinentes a Escola.

**Cláusula Segunda:** O presente Termo de Permissão de Uso será pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do documento, concedido a título gratuito e precário, prorrogáveis, podendo o **Município** solicitar a desocupação do imóvel a qualquer tempo, mediante aviso à **SOCIEDADE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente do prazo estipulado, sem direito a indenização de qualquer espécie.

**Parágrafo único.** Ao final do prazo estabelecido, a **SOCIEDADE** fica obrigada a desocupar o imóvel sujeitando-se, em caso de desobediência, à Ação de Reintegração de posse, com medida liminar, sem necessidade de oitiva ou citação.

**Cláusula Terceira:** A **SOCIEDADE** tem o dever de zelar pela conservação do objeto da presente Permissão, devolvendo o mesmo em perfeitas condições, não obstante a responsabilidade civil e criminal por eventuais danos causados ao mesmo.

**Cláusula Quarta:** São de responsabilidade da **SOCIEDADE**:

- I. Zelar pelo bem público utilizado;
- II. Evitar danos ao imóvel, que podem ocorrer em virtude de mau uso e não observância das regras de conservação, bem como no caso de descuidos, tais como incêndios e demais situações afins;
- III. Cuidados com a segurança, com a finalidade de evitar vandalismo, depredação do patrimônio público; e
- IV. Cuidados com a natureza, oportunizando a preservação ambiental.

**Cláusula Quinta:** É vedado à **SOCIEDADE**:

- I. Ceder, emprestar ou transferir a qualquer título, o imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso, bem como permitir que terceiros o utilizem, sem a prévia autorização do Município;
- II. Praticar ou permitir a prática de qualquer tipo de atividade que não se identifique com as finalidades do imóvel; e
- III. Colocar letreiros, placas, anúncios luminosos ou quaisquer objetos similares, sem prévia autorização do Município.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria**  
**Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa**

**Parágrafo único.** O imóvel utilizado deverá ser devolvido no mesmo estado de conservação em que foi entregue, podendo a **SOCIEDADE** responder civil e criminal por eventuais danos causados.

**Cláusula Sexta:** Na hipótese de extinção do presente Termo, ficam, automaticamente, incorporadas ao patrimônio do Município todas as benfeitorias úteis e necessárias erigidas junto ao imóvel, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

**Parágrafo primeiro.** Poderão ser efetuadas obras e benfeitorias necessárias, após autorização do **MUNICÍPIO**, se isso não causar danos ao imóvel ou interferir na paisagem.

**Parágrafo segundo.** As benfeitorias, por ventura realizadas, não darão direito à indenização ou mesmo a retenção do imóvel por parte da **SOCIEDADE**.

**Cláusula Sétima:** A **SOCIEDADE** fica diretamente vinculado às normas Municipais, em tudo que disser respeito ao uso do imóvel objeto da presente Permissão de Uso.

**Parágrafo único.** Fica designado o servidor, Sr. **João Carlos Zorzella Linassi**, matrícula nº 11.546, lotado na Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa, como responsável pela presente Permissão de uso, que fará o acompanhamento e a fiscalização, quanto ao cumprimento das normas expressas no presente instrumento e demais legislação pertinente.

**Cláusula Oitava:** Na ocorrência de qualquer fato estranho ao que fica ora estabelecido, deverá a **SOCIEDADE** comunicar imediatamente ao **Município**, através do servidor responsável para que sejam tomadas as providências cabíveis.

**Parágrafo único.** O descumprimento de quaisquer das obrigações ou requisitos exigidos pelo Município determinará a rescisão da presente Permissão.

**Cláusula Nona:** Casos omissos a esta Permissão de Uso serão resolvidos expressamente pelo Município e se houver necessidade de acrescentar algum item, pela falta de enumerá-lo, será acrescido através de Termo Aditivo.

**Cláusula Décima:** A prática de qualquer infração não prevista neste instrumento implicará na rescisão da Permissão e, em consequência, na imediata devolução do bem público.

**Cláusula Décima Primeira:** As partes elegem o Foro desta Comarca, para dirimir as questões oriundas desta Permissão de Uso.

Pela **SOCIEDADE** foi dito estar de acordo com todas as Cláusulas estabelecidas do que, para constar, foi lavrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado na presença de duas testemunhas.

Santa Maria, 10 de maio de 2010.

**Joel Sidney de Christo Machado**  
**SOCIEDADE**

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal

**Testemunhas:**

.....

.....